



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECISÃO

Processo Licitatório nº 230/2018

Pregão Presencial nº 090/2018

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços para a entrega de documentos do IEPHA.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a decisão da Pregoeira sobre manifestação de interposição de recurso formulada pela empresa Baroque Arquitetura em face da habilitação da empresa MGTM.

Apesar de ter manifestado a intenção de interpor recurso a empresa Baroque Arquitetura até a data da decisão da Pregoeira não havia protocolizado o recurso junto ao Departamento de Licitações.

Em sua decisão, a Pregoeira informa que independentemente da apresentação de recurso iria analisar os fatos e discorreu que o edital solicitava o alvará de licença para localização e funcionamento. A empresa MGTM apresentou o alvará exercício 98 juntamente com a taxa de fiscalização e funcionamento 2018, bem como comprovante de quitação da mesma. Durante a sessão do pregão, a Pregoeira realizou diligência junto ao site da Prefeitura de BH constatando que a empresa mencionada encontrava-se regular junto aquele órgão.

Assim, no dia 28 de agosto de 2018 a Pregoeira emitiu sua decisão habilitando empresa MGTM, decisão que foi publicada no site da Prefeitura de Arcos e encaminhada por e-mail aos licitantes.

No dia 29 de agosto de 2018 às 17 horas foi protocolizado, intempestivamente, junto ao Departamento de Licitações o recurso da empresa Baroque Arquitetura. O recurso deveria ter chegado ao Departamento de Licitações até as 18 horas do dia 24 de agosto de 2018, logo, não foi conhecido.

Em relação à diligência realizada pela Pregoeira é importante ressaltar que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

Nesse sentido é que a Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

A diligência, assim expressada, apresenta-se como meio legal de pesquisa. Trata-se, na verdade, de um procedimento investigatório de natureza administrativa de que se vale a Administração Pública, cuja instauração acarretará a produção probatória necessária.

Impende deixar assentado que, apesar de a Lei nº 8.666/93 referir-se à diligência como uma faculdade, ou seja, fruto do exercício de uma competência discricionária do agente público que pode, desta forma, a seu juízo, determinar ou não a instauração, esta é, na maioria dos casos, imprescindível e inafastável para que os atos da Administração sejam pautados em fatos e circunstâncias concretas, materiais e reais.

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que *“não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória.”*

Assim, por tudo o que foi exposto, **ratifico a decisão da Pregoeira**, mantendo a habilitação da empresa MGTM.

Publique-se e intime-se.

Arcos, 03 de setembro de 2018


Denilson Francisco Teixeira
Prefeito Municipal